



PROCESSO N.º 936/06

PROTOCOLO N.º 5.673.450-3

PARECER N.º 518/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO -
FUNDINOP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Consulta sobre a regularização da vida acadêmica da aluna JOINE
RIBEIRO MAIA, do curso de Direito.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 31/2006, de 18 de abril de 2006, a Direção da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro - FUNDINOP encaminha expediente solicitando, deste Colegiado, análise e parecer com relação à regularização da vida acadêmica da aluna JOINE RIBEIRO MAIA, que cursava Direito na UNICENP, e teve sua matrícula por transferência para a FUNDINOP, determinada por ordem judicial.

Conforme relato da FUNDINOP, na ocasião da transferência, a aluna cursava o 5º ano, portanto, último ano do curso de Direito e, como foi matriculada em 10/05/2005, não havia condições de ser aprovada somente pelo tempo que restava o que demandou remessa da freqüência que tinha na UNICENP. Tal pedido foi atendido.

No entanto, a interessada relata que há disciplinas que fazem parte da Matriz Curricular da UNICENP mas que não encontram correlação com a Matriz Curricular da FUNDINOP.

A FUNDINOP relata, também, que a aluna JOINE RIBEIRO MAIA matriculou-se nas disciplinas Direito Previdenciário, Estrutura Judiciária Brasileira e Medicina Legal que integram a Matriz da FUNDINOP e que não foram cursadas pela aluna por não integrarem a Matriz Curricular da UNICENP.

Após essas informações a Direção da FUNDINOP, às fls. 02, indaga:

1º - Considerando que a aluna foi matriculada por decisão judicial, esta instituição poderia aproveitar, aleatoriamente, a freqüência de qualquer disciplina em que estava cursando na Faculdade de origem, mesmo que não haja correlação com as disciplinas em que está matriculada nesta faculdade, por exemplo: Direito da Personalidade para Medicina Legal?



PROCESSO N.º 936/06

2º - Em caso negativo, poderá ser aproveitada, na forma de adaptação, a frequência que a aluna obteve nas aulas do 1º bimestre do corrente ano letivo para complementação de sua frequência no ano letivo de 2005?

2. No mérito

As Universidades, segundo a LDB n.º 9.394/96, gozam de autonomia para ofertar cursos de Ensino Superior e, portanto, a partir de sua administração colegiada organiza e institui cursos. Assim, compõe o plano de ensino, Matriz Curricular e o regimento interno balizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso.

Quando o aluno matricula-se em determinada instituição deve respeito ao Regimento daquela Universidade ou Faculdade. Portanto, a diplomação do aluno só será possível quando este cumprir com todas as exigências próprias da instituição a qual pertence.

Assim sendo, a aluna JOINE RIBEIRO MAIA, matriculada na Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro - FUNDINOP, para ser diplomada, deverá cumprir com todas as exigências que o plano de curso exige, isto é, o percentual mínimo de frequência à todas as aulas, **cursar** e obter o rendimento mínimo em todas as disciplinas constantes da Matriz Curricular do Curso de Direito da FUNDINOP, sendo desnecessária a análise de disciplinas que cursou em outra instituição, que não fazem parte da Matriz Curricular ou que não tenham equivalência com as da FUNDINOP.

A análise de equivalência deve ser baseada nas ementas de cada disciplina. Quando não houver equivalência, nada poderá ser aproveitado para considerar o realizado pela aluna já que não há correlação das disciplinas.

Por estes fundamentos e pelo que relatou a FUNDINOP, pode-se inferir que, da análise de equivalência entre as disciplinas, não houve coincidência de conteúdos, portanto de disciplinas, na Matriz Curricular de ambas as Instituições em tela.

Respondendo a 1ª pergunta:

Independente do ato ou autoridade que possibilitou a matrícula, a aluna JOINE RIBEIRO MAIA, para integralizar o curso de Direito e assim ser diplomada, deverá cursar todas as disciplinas que constam da Matriz Curricular da FUNDINOP que não tiveram equivalência com as da UNICENP, demonstrando o aproveitamento e frequência mínima.

Sobre o aproveitamento da frequência na UNICENP, é importante destacar o que dispõe a LDB n.º 9.394/96:



PROCESSO N.º 936/06

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

(...)

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Assim, com base nesse dispositivo, e em caráter de excepcionalidade, a FUNDINOP poderá aproveitar **a frequência** do 1º bimestre cursado pela aluna na UNICENP, das disciplinas não equivalentes às da Matriz Curricular da FUNDINOP.

Respondendo a 2ª pergunta:

Em virtude da resposta à questão anterior, fica sem objeto essa questão.

II - VOTO DO RELATOR

Dessa forma, considero respondida as indagações feitas pela Direção da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro – FUNDINOP.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de novembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em de 08 novembro de 2006.